



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

CONTRATO Nº 155/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, PARA FORMAÇÃO EM ESCUTA ESPECIALIZADA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA APROXIMADAMENTE 100 PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE E CONSELHO TUTELAR, DO MUNICÍPIO DE PONTÃO-RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JEAN VON HOHENDORFF**, Pessoa física inscrita no CPF Nº 811.407.540-68, RG nº 9078962553 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonafe – nº 260 – Apto 506, Bairro São Cristóvão – Cep 99.060-130, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 100/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de prestação de serviços de capacitação para formação em escuta especializada em casos de violência contra crianças e adolescentes, aonde será capacitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

aproximadamente 100 profissionais da secretaria de assistência social, secretaria de educação, secretaria da saúde e conselho tutelar do município de Pontão/RS.

2. A capacitação será ministrada pelo Dr. Jean Von Hohendorff, de forma presencial, com carga horária de 08 (oito) horas.

3. A capacitação irá abranger os temas constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovado e assinado pelo gestor e fiscal do contrato, no qual será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação da capacitação, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada, sendo obedecido a ordem cronológica de pagamentos.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste, sendo que sobre o valor haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Realizar a capacitação, conforme objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;

b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

2. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convenionados.

b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 58, inciso III, da lei 8.666/93, o gestor do presente contrato será a secretaria municipal da assistência social, Sra. Margarida da Silva, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Glaucia Balbinot.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0901 08 122 1001 2064 339039000000 1660 E 30897.8

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A vigência dos serviços descritos na Cláusula segunda deste contrato será 90 dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Pontão/RS, 09 de agosto de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

CONTRATANTE

JEAN VON HOHENDORFF

CONTRATADA

Testemunhas:

Glaucia Balbinot

CPF nº 026.048.130-09

Samara Tavares Batista

CPF nº 028.218.470-84